CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026 – PMJC
Processo Administrativo Nº 022/2026 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 007/2026

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor: Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, a Srª. RAFAELA APARECIDA ALVES MOURA, inscrita no CPF sob o nº 034.***.483-**, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DENTAL LUCIANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.156.190/0001-20, com sede na Av. Benedito Ferreira Campos, 4365 – Bairro: Cajueiro – CEP: 65.630-480, na cidade de Timon/MA, neste ato por seu representante legal, o Sr. ANTÔNIO CASTELO BRANCO COUTO NETO, portador da cédula de identidade nº *.292.*** - SSP e inscrito no CPF sob o nº ***.197.***-**, na qualidade de vencedor do Processo Administrativo Nº 022/2026 – PMJC; Dispensa Eletrônica Nº 007/2026, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente termo contratual é o fornecimento de Materiais, Equipamentos e Instrumentais Odontológicos destinados à estruturação dos Gabinetes Odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Costa – PI.
1.2. Faz parte do presente instrumento independente de transcrição:
a) Proposta de Preços da CONTRATADA;
b) Termo de Referência e Aviso de Licitação;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
2.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente **justificado pela Administração** e **formalmente autorizado pela autoridade competente**, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
DO CONTRATADO
Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – Fornecer os materiais, equipamentos e instrumentais odontológicos conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

II – Realizar o fornecimento dos itens **de forma parcelada**, conforme as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento;

III – Entregar os produtos no prazo estabelecido pela Administração, devidamente acondicionados, embalados e em perfeitas condições de uso;

IV – Garantir que todos os materiais e equipamentos fornecidos sejam **novos, de primeiro uso, e de qualidade compatível com as normas técnicas e sanitárias vigentes**, bem como, quando aplicável, devidamente registrados ou regularizados junto aos órgãos competentes;

V – Responsabilizar-se pelo **transporte, carga, descarga e entrega dos produtos** no local indicado pela Administração, sem qualquer custo adicional para o Município;

VI – Substituir, no prazo estipulado pela Administração, os produtos que forem recusados em razão de defeitos, avarias, ou por estarem em desacordo com as especificações exigidas;

VII – Manter, durante toda a execução do contrato, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação**;

VIII – Responsabilizar-se por quaisquer **danos causados à Administração ou a terceiros** decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto;

IX – Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto contratado, especialmente as previstas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não havendo qualquer vínculo empregatício entre os seus empregados e a Administração Pública.

DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – Emitir as **Ordens de Fornecimento** necessárias para a execução do objeto contratado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

III – Receber, conferir e atestar os materiais, equipamentos e instrumentais odontológicos entregues pela CONTRATADA, verificando sua conformidade com as especificações e quantidades solicitadas;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

V – Notificar a CONTRATADA por escrito sobre eventuais irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos, para que sejam adotadas as providências necessárias;

VI – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão designada para esse fim;

VII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, após a devida comprovação da regular execução do objeto;

VIII – Aplicar as penalidades cabíveis, quando necessário, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto contratado, conforme disposições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento dos materiais, equipamentos e instrumentais odontológicos objeto desta contratação deverá ocorrer **de forma parcelada**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Costa – PI, mediante emissão de **Ordem de Fornecimento** expedida pela Administração.

7.2. A empresa contratada deverá realizar a entrega dos itens solicitados **no prazo máximo de até 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

7.3. Os produtos deverão ser entregues no **local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde**, dentro do território do Município de João Costa – PI, devidamente acondicionados, embalados e em perfeitas condições de uso, garantindo sua integridade durante o transporte.

7.4. No ato da entrega, os materiais serão submetidos à **conferência e verificação pela equipe responsável**, que procederá à análise quanto à conformidade com as especificações técnicas, quantidades e qualidade exigidas neste Termo de Referência.

7.5. Caso seja constatado que os produtos entregues estejam **em desacordo com as especificações ou apresentem defeitos**, a contratada deverá providenciar a **substituição dos itens no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados da notificação da Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município.

7.6. O fornecimento deverá observar todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como as disposições aplicáveis às contratações públicas previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Ao presente contrato é dado o valor global de **R$: 61.352,00 (sessenta e um mil trezentos e cinquenta e dois reais)**, conforme os serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. 6.1. O pagamento será efetuado pela **Secretaria Municipal de Finanças de João Costa/PI** à empresa contratada, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da **Nota Fiscal/Fatura** devidamente atestada pelo responsável designado pela Administração, observada a compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos.
2. O prazo para pagamento será de **até 30 (trinta) dias** contados da data do atesto da Nota Fiscal, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
3. O pagamento ficará condicionado à:
   a) Entrega dos produtos em conformidade com as especificações técnicas e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
   b) Apresentação de Nota Fiscal contendo, de forma clara, a descrição dos serviços e valores correspondentes;
   c) Regularidade fiscal e trabalhista da contratada no momento do pagamento, a ser verificada por meio de consulta aos cadastros exigidos pela legislação.
4. Não será devido qualquer pagamento à contratada caso o fornecimento seja realizado em desconformidade com as condições contratadas, até que sejam sanadas as irregularidades.
5. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, nem será concedido adiantamento de valores, exceto nos casos previstos em lei e previamente autorizados pela Administração.
6. Em caso de atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, incidirão correção monetária e juros moratórios conforme índices legais aplicáveis, contados a partir do dia subsequente ao vencimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta dos recursos do TESOURO MUNICIPAL/FMS/Recursos Vinculados da Saúde, do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.13.01 – FMS	10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS 10.301.0210.2059 - Atenção à Saúde Bucal	4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.500.00.300 1.600.02.999 1.601.02.999

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

8.1.1. A contratação por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializado, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNTA – PUBLICAÇÃO.

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa/PI, é termo judiciário, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Costa/PI, 20 de março de 2026.

DENTAL LUCIANA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA:49156190000120
Assinado de forma digital por DENTAL LUCIANA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA:49156190000120
Dados: 2026.03.20 12:25:24 -03'00'

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI
RAFAELA APARECIDA ALVES MOURA
Sec. Mun. de Saúde e Saneamento

DENTAL LUCIANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME: Kalimy Gramps De Sousa
CPF: 092.183.[illegible]94

NOME: Poiane A. Souza
CPF: XXX.610.623-XX

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026 – PMJC
Processo Administrativo Nº 022/2026 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 007/2026

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor: Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, a Srª. RAFAELA APARECIDA ALVES MOURA, inscrita no CPF sob o nº 034.***.483-**, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DENTAL LUCIANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.156.190/0001-20, com sede na Av. Benedito Ferreira Campos, 4365 – Bairro: Cajueiro – CEP: 65.630-480, na cidade de Timon/MA, neste ato por seu representante legal, o Sr. ANTÔNIO CASTELO BRANCO COUTO NETO, portador da cédula de identidade nº *.292.*** - SSP e inscrito no CPF sob o nº ***.197.***-**, na qualidade de vencedor do Processo Administrativo Nº 022/2026 – PMJC; Dispensa Eletrônica Nº 007/2026, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

OBJETO: O objeto do presente termo contratual é o fornecimento de Materiais, Equipamentos e Instrumentais Odontológicos destinados à estruturação dos Gabinetes Odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Costa – PI.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente **justificado pela Administração** e **formalmente autorizado pela autoridade competente**, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.
VALOR: R$: 61.352,00 (sessenta e um mil trezentos e cinquenta e dois reais)
RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: TESOURO MUNICIPAL/FMS/Recursos Vinculados da Saúde, do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.13.01 – FMS	10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS 10.301.0210.2059 - Atenção à Saúde Bucal	4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.500.00.300 1.600.02.999 1.601.02.999

João Costa/PI, 20 de março de 2026.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0B62287DD28CDC58

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Rua Fausto Lustosa, 90, Centro, CEP 64930-000 - GILBUÉS-PI
CNPJ: 23.624.216/0001-23 E-MAIL: camaragilbues@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE GILBUÉS – ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 02 /2026

SÚMULA: Dispõe sobre a suspensão cautelar da execução do Contrato Administrativo nº 011/2025, firmado entre a Câmara Municipal de Gilbués e a empresa MARCO & LEANDRO TALISMÃ VEÍCULOS LTDA, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GILBUÉS, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 011/2025, celebrado em 13 de março de 2025, entre a Câmara Municipal de Gilbués e a empresa **MARCO & LEANDRO TALISMÃ VEÍCULOS LTDA** (CNPJ nº 42.807.730/0001-49), oriundo do Pregão Eletrônico nº 01/2025;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF);

CONSIDERANDO a constatação superveniente de indícios robustos de vício de legalidade insanável no referido certame, que atinge frontalmente os princípios da moralidade administrativa, da impessoalidade e da segregação de funções, insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, especificamente, a identificação de que o sócio-administrador da empresa contratada ocupava, concomitantemente, o cargo de Controlador Interno desta Casa Legislativa, configurando um flagrante e inaceitável conflito de interesses;

CONSIDERANDO que tal situação viola expressamente o disposto no art. 9º, § 1º, e no art. 14, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que impedem a participação em licitação e a contratação de agente público que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medida cautelar imediata para resguardar o interesse público e evitar a continuidade de uma execução contratual potencialmente nula, até que se conclua a apuração definitiva dos fatos;

CONSIDERANDO a instauração de Processo Administrativo específico para a anulação do Pregão Eletrônico nº 01/2025 e do contrato dele decorrente, no qual será oportunizado à empresa contratada o pleno exercício do seu direito ao contraditório e à ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º – SUSPENDER, em caráter cautelar e imediato, todos os atos de execução do Contrato Administrativo nº 011/2025 e aditivo, firmado com a empresa **MARCO & LEANDRO TALISMÃ VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº 42.807.730/0001-49.

Art. 2º – DETERMINAR à Tesouraria e ao setor financeiro desta Casa que se abstenham de realizar qualquer pagamento eventualmente pendente em favor da referida empresa, a título do contrato ora suspenso, até ulterior deliberação.

Art. 3º – A suspensão de que trata esta Portaria vigorará até o julgamento final do Processo Administrativo de Anulação referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2025 e ao contrato dele decorrente.

Art. 4º – Fica assegurado que a empresa **MARCO & LEANDRO TALISMÃ VEÍCULOS LTDA** será devidamente notificada no âmbito do processo administrativo de anulação para, querendo, apresentar sua defesa e exercer seu direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da lei.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência aos interessados. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Gilbués - PI, em 24 de março de 2026

DIMAS ROSA MEDEIROS
Presidente da Câmara Municipal de Gilbués

Id:0471CD23FEDADC65

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº 022/2026 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 007/2026

Nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto da Dispensa Eletrônica nº 007/2026, que tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de Materiais, Equipamentos e Instrumentais Odontológicos destinados à estruturação dos Gabinetes Odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Costa – PI, em favor da empresa DENTAL LUCIANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ/MF: 49.156.190/0001-20, com a melhor proposta no valor global de **R$: 61.352,00 (sessenta e um mil trezentos e cinquenta e dois reais)**.

Acolho, para todos os fins, o julgamento proferido pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, considerando que a adjudicatária atendeu integralmente às exigências constantes no Aviso de Contratação Direta e à legislação vigente.

Em consequência, **HOMOLOGO** o presente procedimento de contratação direta, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Determino:

I – a expedição do competente instrumento contratual;

II – a convocação da adjudicatária para assinatura do contrato e início da execução do objeto, nos termos pactuados;

III – o encaminhamento de cópia integral do contrato ao setor requisitante, responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas;

IV – a publicação do extrato do contrato, na forma da lei; e

V – após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

João Costa/PI, 18 de março de 2026.

GILSON CASTRO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Id:07385814B9EEDC6B

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026 – PMJC
Processo Administrativo Nº 022/2026 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 007/2026

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a Srª. RAFAELA APARECIDA ALVES MOURA, inscrita no CPF sob o nº 034.***.483-**, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DENTAL LUCIANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.156.190/0001-20, com sede na Av. Benedito Ferreira Campos, 4365 – Bairro: Cajueiro – CEP: 65.630-480, na cidade de Timon/MA, neste ato por seu representante legal, o Sr. ANTÔNIO CASTELO BRANCO COUTO NETO, portador da cédula de identidade nº *.292.*** - SSP e inscrito no CPF sob o nº ***.197.***-**, na qualidade de vencedor do Processo Administrativo Nº 022/2026 – PMJC; Dispensa Eletrônica Nº 007/2026, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

OBJETO: O objeto do presente termo contratual é o fornecimento de Materiais, Equipamentos e Instrumentais Odontológicos destinados à estruturação dos Gabinetes Odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Costa – PI.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente **justificado pela Administração** e **formalmente autorizado pela autoridade competente**, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.
VALOR: R$: 61.352,00 (sessenta e um mil trezentos e cinquenta e dois reais)
RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: TESOURO MUNICIPAL/FMS/Recursos Vinculados da Saúde, do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.13.01 – FMS	10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS 10.301.0210.2059 - Atenção à Saúde Bucal	4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.500.00.300 1.600.02.999 1.601.02.999

João Costa/PI, 20 de março de 2026.